

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Dezembro de 1939. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o Secretário Geral da Sociedade das Nações, o Governo da República Francesa comunicou que não considera que a sua aceitação da cláusula do artigo 36.º do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional possa de ora avante produzir efeitos quanto às divergências relativas a acontecimentos que venham a produzir-se no correr da presente guerra. Esta comunicação foi recebida no Secretariado da Sociedade das Nações em 11 de Setembro de 1939.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e de Administração Interna, 25 de Novembro de 1939. — O Director Geral, *José da Costa Carneiro*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 9:392

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 213.º, n.º 2), alínea b), da tabela de despesa vigente na colónia da Guiné, destinada a passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, a pagar na metrópole, seja reforçada com a quantia de 20.000\$, a sair das verbas do capítulo 10.º, artigo 214.º, n.º 1), alínea a), n.º 9), alínea a), e n.º 12), alínea b), da mesma tabela de despesa, respectivamente nas quantias de 2.000\$, 10.000\$ e 6.000\$.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 4 de Dezembro de 1939. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Decreto-lei n.º 30:101

1. A exploração do Teatro Nacional foi adjudicada, mediante concurso público, à empresa Rey Colaço-Robles Monteiro, por despacho de 4 de Dezembro de

1929, publicado no *Diário do Governo* de 6 do mesmo mês. Por deliberação do Conselho de Ministros, em 27 de Fevereiro de 1931, fizeram-se às cláusulas do contrato as alterações constantes da portaria de 6 de Março do mesmo ano, e o decreto-lei n.º 19:933, confirmando tais alterações, introduziu outras que constam do contrato lavrado em 4 de Julho de 1931.

Pela letra de tais diplomas e contrato, os adjudicatários obrigavam-se às seguintes condições de ordem material:

a) Pagamento de uma renda, constituída por 10 por cento da receita bruta da exploração;

b) Pagamento anual da verba fixa de 40.000\$ ao cofre de subsidios e socorros dos antigos societários do Teatro Nacional, a qual, por força do decreto de 4 de Agosto de 1898, carta de lei de 29 de Julho de 1899 e regulamento aprovado pelo decreto n.º 13:848, de 29 de Junho de 1927, rectificado no *Diário do Governo* de 8 do mês imediato, substitue todas as contribuições a que está sujeita a exploração;

c) Pagamento do seguro do edifício contra os riscos de incêndio, tomando por base o valor de 3:000.000\$;

d) Obrigação de fazer as obras e melhoramentos de que o edifício carecia, ficando o Estado, por sua vez, obrigado a reembolsar as respectivas despesas, por encontro com o produto da renda.

2. A breve trecho se verificava que as condições do contrato, a que aliás se procurara tirar o carácter de mera exploração industrial, não asseguravam o indispensável desfogo para a acção artística que compete ao primeiro teatro da Nação.

Para aliviar a empresa dos encargos resultantes da despesa feita com as obras, cuja importância cobria 800.000\$, o Estado apressou o reembolso por meio de dois abonos: um de 400.000\$ (decreto-lei n.º 19:967, de 29 de Junho de 1931) e outro de 280.000\$ (decreto-lei n.º 21:426, de 30 de Junho de 1932).

Nesta mesma ocasião, o Estado dispensou a empresa do pagamento de renda nos 3.º e 4.º anos da concessão; e, satisfeito, por encontro com ela, o restante, logo o Estado reconheceu a impossibilidade de continuar a exigir a renda tam avultada e libertou desse encargo a empresa, por despacho do Sub-Secretário das Finanças com a data de 14 de Março de 1936.

Em 1937 a empresa mostrou desejo de ficar sujeita ao pagamento do imposto aplicado aos outros teatros (decreto-lei n.º 14:396, de 10 de Outubro de 1927) e ser dispensada do pagamento da verba fixa de 40.000\$ ao cofre de subsidios e socorros. Esta fórmula que, de início, daria ao Estado um prejuízo anual de cerca de 10.000\$, mas ao fim de alguns anos traria benefício para o Tesouro, foi aceite em princípio; como, porém, isso implicava a rescisão do contrato, a Empresa arreceou-se dos inconvenientes morais inerentes a esse acto e desistiu do pedido.

As comemorações, em 1937, do IV Centenário da morte de Gil Vicente deram ensejo para prestar à empresa adjudicatária do Teatro Nacional uma ajuda indirecta: o Governo incumbiu-a de organizar doze récitas vicentinas, de gala, escolares e populares, em Lisboa, Pôrto, Coimbra, Évora e Guimarães, por cerca de 100.000\$ (decreto-lei n.º 27:694, de 12 de Maio de 1937).

Em 1938, a Câmara Municipal de Lisboa isentou a mesma empresa do pagamento de impostos, os quais, nos outros teatros, se elevam a 30 por cento dos cobrados pelo Estado.

O prazo da concessão, pelo despacho de 4 de Dezembro de 1929, era de cinco anos, mas pela portaria de 1 de Abril de 1931 foi elevado a dez, ou seja até 3 de Dezembro do corrente ano.